



LEI Nº. 1268

Dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza sua doação.

O Povo do Município de Santana do Jacaré (MG) , aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel urbano, de propriedade do Município (lote 05, quadra S – Bairro Sevilha), localizado nesta cidade, com área de 155 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), com a seguinte descrição: frente com Rua Projetada (05,00 m), lado direito com lote nº. 04 (31,00 m), lado esquerdo com lote nº. 06 (31,00 m), fundos com lote nº. 29 (05,00 m).

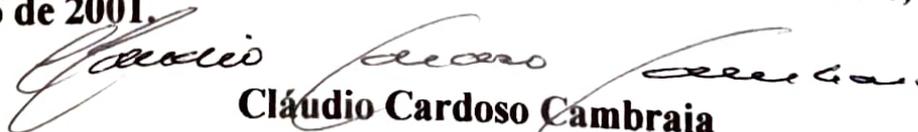
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sr. Márcio dos Santos Barbosa, para construção de moradia.

Art. 3º. Destina-se o imóvel para edificação de um imóvel residencial, cuja edificação deverá ser iniciada em 06(seis) meses e concluída em 02(dois) anos, considerando que o habite-se expedido pelo órgão competente dá-se por concluída a obra, e o não cumprimento do estabelecido por esta Lei implica na reversão automática do imóvel à municipalidade.

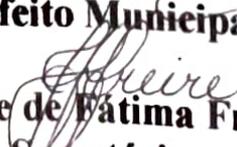
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de maio de 2001.



**Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal**


**Josiane de Fátima Freire
Secretária**